



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)**

**OBS.: PREENCHIMENTO EM CASO DE RETIRADA PELO SITE ([www.mendes.rj.gov.br](http://www.mendes.rj.gov.br)), para que os interessados possam receber informações de qualquer alteração ou modificação que possa vir a ocorrer durante o período da publicação deste certame. Preencher os campos abaixo, remetendo uma cópia deste protocolo, com carimbo e assinatura, para o Departamento de Licitações através do e-mail: [cplmendes@hotmail.com](mailto:cplmendes@hotmail.com).**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**NOME FANTASIA:** \_\_\_\_\_

**END:** \_\_\_\_\_

**BAIRRO:** \_\_\_\_\_ **COMP.:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_

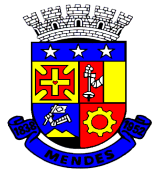
**INSC. EST.:** \_\_\_\_\_ **FONE:** \_\_\_\_\_

**FAX:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**PESSOA PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**CARIMBO COM CNPJ/MF DA EMPRESA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**LICITAÇÃO COM ITENS DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA.**

(Artigo 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS
- 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS
- 9 - DO CREDENCIAMENTO
- 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 - DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 - DA HABILITAÇÃO
- 14 - DOS RECURSOS
- 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
- 19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**LICITAÇÃO COM ITENS DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA.**

(Artigo 48, inciso I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).

**1 - PREÂMBULO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5495/2019**

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO.

**TIPO:** Menor preço por item

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E HABILITAÇÃO:** 20/12/2019 às 10H

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO:** 10H

**DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE**

**DE LANCES: DATA:** 20/12/2019 **HORÁRIO:** 10H15M

**LOCAL:** Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº. 250 - Centro – Mendes/RJ, CEP 26700-000 – Auditório (Antigo prédio do SENAI).

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

**2 - DO OBJETO**

2.1 – Eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 - O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a contratar os itens relacionados pelos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, respeitado a legislação relativa às licitações.

2.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III do edital.

### 4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:

4.1.1. Para os itens 4 e 8, de contratação exclusiva, conforme condições e especificações contidas no item 2 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital, **EXCLUSIVAMENTE** as empresas enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, sem prejuízo de sua participação na cota de ampla concorrência, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 48 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.

4.1.2. Para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, de ampla concorrência, conforme condições e especificações contidas no item 2 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital, quaisquer empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

4.1.3. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.1.4. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.1.5. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### 4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes;

4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresas; e

4.2.4. Enquadre-se em uma das vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8666/93.

### 5 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - O preço total estimado pelo MUNICÍPIO DE MENDES para contratação dos serviços licitados é de **R\$ 1.581.549,85 (Um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital, adotando como critério de aceitabilidade a média obtida entre os valores das Tabelas EMOP, SCO-



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

FGV – julho de 2019 e Ata de Registro de Preços nº 034/2018, objeto do Pregão Presencial 028/2018 (art. 40, inciso X, da Lei nº. 8.666/93).

### **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

11. Secretaria Munic. De Obras, Serv. Púb. e Habitação

15.451.0016.2.019. Infra-Estrutura - Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0003. Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

6.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

### **7 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

### **8 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

8.1 - Durante a sua vigência, os valores unitários de locação registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução de custos dos itens licitados em relação aos praticados no mercado.

8.2 - Comprovada a redução de valores de mercado, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os custos unitários registrados e, assim, alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

### **9 - DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**9.1.1 - A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

9.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

9.1.3 - As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76.

9.1.4 - As licitantes durante a sessão pública farão presente por único representante legal ou procurador, visando o bom e indispensável andamento dos trabalhos.

9.1.5 - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do certame.

9.1.6 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

### 9.1.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte

9.1.7.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VI).

9.1.8 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

## 10 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos interessados ou seus representantes que:

10.1.1 - Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, **sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

10.1.2 - entregará, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”  
PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5495/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)**

10.1.2.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”  
DOCUMENTAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5495/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)**

10.1.2.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
A/C Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio  
Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira, nº. 250 - Centro – Mendes/RJ – CEP: 26.700-000.**

10.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

10.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10.4 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

10.5 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **11 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

11.1 - O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

11.1.1 - A proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2 - Descrição clara e detalhada dos itens cotados de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital;

11.1.1.3 - Indicação dos valores unitários e totais dos itens licitados, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

11.1.1.4 - Indicação do prazo de validade da proposta comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro, prazo este não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.3 - Os prazos de início de execução dos serviços, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

11.4 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

11.4.2 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11.5 – Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

**11.1.1.4. Para os itens 4 e 8; de contratação exclusiva só poderão ofertar propostas e participar da disputa as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de sua participação na cota de ampla concorrência.**

## 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**12.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do (s) vencedor (es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.**

**12.3 – Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).**

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

12.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor do lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.10 – A (s) licitante (s) vencedora (s) deverá (ão) encaminhar a (s) proposta (s) comercial (is), com os respectivos valores unitários e totais readequados aos valores tidos como vencedores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

12.11 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.12 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

12.13 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata.

12.14 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura da ata de registro de preços pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes e seus respectivos conteúdos serão destruídos.

12.15 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16 - MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. **(ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA)**

12.16.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com percentuais de desconto iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

12.16.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

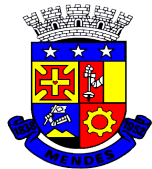
### **13 - DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

13.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

#### **13.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

13.3.1 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.3.2. Instrumento Particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Ltda, com registro na respectiva Junta Comercial do Estado de sua base territorial;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1 - Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

13.3.4 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76;

13.3.5 - Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

**Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.**

### 13.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

13.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

13.4.8. Para as demais empresas não sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

**13.4.10. Aplica-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.**

13.4.11. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.12. Todos os documentos comprobatórios, exigidos no rol do subitem 13.4, deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta comercial das empresas interessadas, ressalvados, conforme o caso, o tratamento diferenciado conferido às microempresas e empresa de pequeno porte, desde que atendidas as condições fixadas neste edital.

### **13.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

13.5.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.5.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, incluindo profissional de nível superior com registro de responsabilidade técnica, conforme estabelecido pelo art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, c/c as disposições da Lei nº. 4.769/65, alterada pelas Leis nºs 7.321/85 e 8.873/94, e Lei nº 6.839/80.

13.6.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado Atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, demonstrando aptidão por já haver prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação.

13.6.1.1. Caberá à pessoa jurídica interessada apresentar tantos quantos atestados forem necessários, a seu juízo de convencimento, visando comprovar atendimento ao quesito qualificação técnica.

13.6.2. Deverá a pessoa jurídica interessada, mediante apresentação de relação explícita e identificativa dos caminhões, equipamentos, veículos e da mão-de-obra, destinados à execução dos serviços, declarar, sob as penas da lei, que dispõe da totalidade dos bens e de pessoal especializado necessários ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

13.6.2.1. Não será exigida a propriedade dos bens, nem o prévio vínculo empregatício, desde que cumpridas às exigências contempladas no subitem 13.6.2.

### 13.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço e as demonstrações a serem apresentados, deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de sociedade por ações ("SA"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial.

13.7.1.1 Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

13.7.1.2 Para empresas optantes pelo Simples Nacional o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

13.7.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.7.2.1. Para a interessada sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

13.7.2.2. A interessada, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências, recuperações judiciais e concordatas.

13.7.2.3. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

### **13.8 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

13.8.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO IV deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

### **14 - DOS RECURSOS**

14.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mendes, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5 - Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

14.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe do Poder Executivo adjudicará o objeto e homologará a licitação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

### 15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Chefe do Poder Executivo, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III.

15.2 - O MUNICÍPIO DE MENDES convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Mendes ([www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj)) e dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.1 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador de serviço convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.2.2 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.2.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho em até 2 (dois) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICÍPIO DE MENDES convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.2.4 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.2.5 - A Ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### 16 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

16.1 – O(s) prestador(es) de serviço(s) convocado(s) que não cumprir(em) as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III estará(ão) sujeito(s) às sanções previstas neste edital. Neste caso, o MUNICÍPIO DE MENDES convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador de serviço registrado no SRP.

### 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

17.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

17.1.2 - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

17.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MENDES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### **18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

18.1 – Executados os serviços, estes serão recebidos, definitivamente, pela Secretaria de Obras no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações da solicitação.

18.2 - O aceite/aprovação dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MENDES não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício na execução contratual (TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital).

### **19 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 - O prestador de serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

19.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

19.2.2 - por iniciativa do Município de Mendes:

19.2.2.1 - quando o prestador de serviço registrado:





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

- a) Não aceitar reduzir o valor do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE MENDES, sem justificativa aceitável;

19.2.2.2 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

19.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO DE MENDES fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

### **20 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

20.2 - Automaticamente:

20.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

20.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviços registrados.

20.3 - Pelo MUNICÍPIO, quando caracterizado o interesse público.

### **21 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação até o 5º (quinto) dia útil posterior à prestação dos serviços.

21.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, CNPJ/MF nº 28.580.694/0001-00 e endereçados à Secretaria de Fazenda e Planejamento, situada na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes, RJ.

21.3 - O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE MENDES no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data de efetiva prestação dos serviços, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

21.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE MENDES, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário de Administração, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

21.6 - Caso o MUNICÍPIO DE MENDES efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21.7 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### **22 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

- 22.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.2 - Anexo II – Termo de Referência;
- 22.3 - Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 22.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;
- 22.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- 22.6 - Anexo VI – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- 22.7 - Anexo VII - Lei Municipal nº 1902/2018.

### **23 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

23.1 - Esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, via por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.2 - As impugnações interpostas em face do presente Edital deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mendes, localizado no seu Edifício-Sede, situado na Avenida Julio Braga, nº 86, Centro, Mendes – RJ, CEP: 26.700-000, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao pregoeiro oficial até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

23.3 - Caberá ao pregoeiro oficial responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

23.4 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do endereço eletrônico ([www.diariomunicipal.com.br/aemerj](http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj)).

23.5 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

23.6 – O MUNICÍPIO DE MENDES poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

23.7 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Mendes.

23.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

**23.10. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.**

23.11 - O MUNICÍPIO DE MENDES e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

**Mendes – RJ, 03 de Dezembro de 2019.**

**JÚLIO CESAR MOREIRA CARVALHO**  
**Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I**

A pessoa jurídica abaixo se propõe a disponibilizar para o Município de Mendes eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses. Abaixo relacionados, pelos preços e condições assinaladas na presente, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Proponente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF): \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
INSC. ISS: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DOS ITENS LICITADOS**

Mês Base: EMOP/SCO RIO: 07/19			Estimativa – 12 (doze) meses				LEI 147/2014
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant	Preço Unitário	Preço Total	
1.	EQ 14.05.0500	Retroescavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 70hp, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m <sup>3</sup> , força de desagregação de 3600kgf, capacidade de carga de 2400 kg na elevação máxima, profundidade de escavação de 100 mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m <sup>3</sup> , com 4 dentes, arco de giro de 180o, força de escavação, profundidade de escavação máxima de 4000mm, altura de carga mínima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	995	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
2.	EQ 14.05.0600	Trator de esteiras, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 80hp, peso operacional de 8 t, capacidade da lamina de 1,8m <sup>3</sup> , profundidade de escavação com o ripper de 0,35m. Custo horário produtivo.	H	800	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
3.	EQ 14.05.0212	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 130hp peso de operação de 19,70t, caçamba com capacidade de 1,00m <sup>3</sup> , alcance máximo de 9,85m e profundidade máxima de escavação de 6,60m. Custo horário produtivo.	H	775	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
4.	19.006.0005-2	Rolo vibratório liso de 7t, autopropulsor, largura total de 2,015m, inclusive operador.	H	900	R\$	R\$	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
5.	EQ 05.05.0200	Caminhão basculante, com capacidade de 10m <sup>3</sup> a 12m <sup>3</sup> , com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 220cv. Custo horário produtivo.	H	1.650	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant	Preço Unitário	Preço Total	LEI 147/2014
6.	EQ 05.05.0600	Caminhão tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162cv, pipa com motobomba e barra de irrigação. Custo horário produtivo.	H	2.500	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
7.	EQ 14.05.0400	Moto niveladora, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 140hp, peso de operação de 12400kg, lamina de 3600mm de largura com deslocamento lateral de 600mm, alcance máximo fora dos pneus de 1700mm e profundidade de corte de 700mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	455	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
8.	EQ 04.05.0400	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo.	H	780	R\$	R\$	EXCLUSIVA ME/EP/MEI
9.	EQ 14.05.0450	Pá carregadeira (Carregador Frontal), articulada, sobre rodas, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 118hp, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 1,50m <sup>3</sup> , força de desagregação de 8900kgf, altura máxima de descarga a 45o de 2540mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	800	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
10.	EQ 19.05.0250	Distribuidor de asfalto montado sobre caminhão com motor a diesel de 150cv, com motorista e operador e as seguintes especificações mínimas: atuação sob pressão, motor a gasolina equipado com radiador industrial, com grade protetora, governador automático, motor de arranque, alternador, filtro de ar, bateria, chave ignição e partida, manômetro para óleo, termômetro e amperímetro dotado de bomba para sistema de circulação e distribuição com descarga máxima de 1.135l/min a 550rpm, capacidade efetiva do tanque de 5000l, barra de distribuição com registros embutidos, haste de distribuição manual provida de registro próprio e alimentada por mangueira de aço, flexível, diâmetro de 1", com 4,5m de comprimento. Custo horário produtivo. (desonerado)	H	450	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
11.	19.006.0004-2	Rolo estático de 3 rodas, para compactação de asfalto com espessura de 25 a 50mm, largura de compactação 2,1m, velocidade do rolo 6km/h, densidade 2375kg/m <sup>3</sup> , classe de peso 13t, inclusive operador	H	920	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
12.	EQ 19.05.0472	Rolo compactador tandem vibratório e oscilatório auto propelido, com operador, material de operação e manutenção e com as seguintes especificações mínimas: peso operacional de 10t, motor diesel de 115cv, largura de trabalho de 1.600 mm, tração em ambos os tambores, frequência de vibração de 40 hz, amplitude nominal de vobracao de 0,35 mm, frequência de oscilação de 30hz e amplitude tangencial de oscilação de 1,3mm. Custo horário produtivo (desonerado)	H	840	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
13.	19.006.0019-2	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura de 4,27m, inclusive operador e auxiliar	H	700	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
14.	19.010.0025-2	Custo horário corrido de utilização de equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,0 0m <sup>3</sup> de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para limpeza	H	500	R\$	R\$	AMPLA CONCORRÊNCIA
TOTAL						R\$	

**OBSERVAÇÕES:**

O preço acima inclui todos os custos de **mão-de-obra**, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, encargos de qualquer natureza, e demais despesas indiretas incidentes sobre os itens objeto da presente proposta comercial.

**DA VALIDADE:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

A validade dos preços e condições desta PROPOSTA COMERCIAL é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega ao Pregoeiro.

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Registro de Preços que decorre da Licitação – Pregão Presencial nº **030/2019 (Republicado)** será de 12 (doze) meses.

**DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO Nº 030/2019 (Republicado), ESPECIALMENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A proponente anui de forma expressa com as cláusulas e condições expressas no Edital de Pregão nº **030/2019 (Republicado)** especialmente em relação aos prazos, formas e exigências obrigacionais definidas no Termo de Referência – Anexo II.

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da pessoa jurídica (incluindo CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**

**1 - OBJETO**

1.1 - Eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 - Os serviços serão solicitados na medida em que consultar o interesse da municipalidade, sendo que serão traduzidas em processo administrativo autônomo.

**2- DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

Mês Base: EMOP/SCO RIO: 07/19			Estimativa – 12 (doze) meses				LEI 147/2014
Item	Código	Descrição	Und.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	
1.	EQ 14.05.0500	Retroescavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 70hp, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m <sup>3</sup> , forca de desagregação de 3600kgf, capacidade de carga de 2400 kg na elevação máxima, profundidade de escavação de 100 mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m <sup>3</sup> , com 4 dentes, arco de giro de 180o, forca de escavação, profundidade de escavação máxima de 4000mm, altura de carga mínima de 3000mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	995	R\$ 93,07	R\$ 92.604,65	AMPLA CONCORRÊNCIA
2.	EQ 14.05.0600	Trator de esteiras, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 80hp, peso operacional de 8 t, capacidade da lamina de 1,8m <sup>3</sup> , profundidade de escavação com o ripper de 0,35m. Custo horário produtivo.	H	800	R\$ 121,95	R\$ 97.560,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
3.	EQ 14.05.0212	Escavadeira hidráulica, sobre esteiras, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 130hp peso de operação de 19,70t, caçamba com capacidade de 1,00m <sup>3</sup> , alcance máximo de 9,85m e profundidade máxima de escavação de 6,60m. Custo horário produtivo.	H	775	R\$ 144,65	R\$ 112.103,75	AMPLA CONCORRÊNCIA
4.	19.006.0005-2	Rolo vibratório liso de 7t, autopropulsor, largura total de 2,015m, inclusive operador.	H	900	R\$ 85,39	R\$ 76.851,00	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
5.	EQ 05.05.0200	Caminhão basculante, com capacidade de 10m <sup>3</sup> a 12m <sup>3</sup> , com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 220cv. Custo horário produtivo.	H	1.650	R\$ 113,96	R\$ 188.034,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
6.	EQ 05.05.0600	Caminhão tanque, com capacidade de 6000 litros, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162cv, pipa com motobomba e barra de irrigação. Custo horário produtivo.	H	2.500	R\$ 100,39	R\$ 250.975,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
7.	EQ 14.05.0400	Moto niveladora, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 140hp, peso de operação de 12400kg, lamina de 3600mm de largura com deslocamento lateral de 600mm, alcance máximo fora dos pneus de 1700mm e profundidade de corte de 700mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	455	R\$ 178,95	R\$ 81.422,25	AMPLA CONCORRÊNCIA
8.	EQ 04.05.0400	Caminhão com Carroceria Fixa, capacidade de 7,5t, com motorista, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor diesel de 162CV. Custo horário produtivo.	H	780	R\$ 96,96	R\$ 75.628,80	EXCLUSIVA ME/EPP/MEI





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

Item	Código	Descrição	Und.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	LEI 147/2014
9.	EQ 14.05.0450	Pá carregadeira (Carregador Frontal), articulada, sobre rodas, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor de 118hp, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 1,50m <sup>3</sup> , força de desagregação de 8900kgf, altura máxima de descarga a 45º de 2540mm; cabine com para brisa dianteiro, retrovisores externos e interno e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	800	R\$ 147,14	R\$ 117.712,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
10.	EQ 19.05.0250	Distribuidor de asfalto montado sobre caminhão com motor a diesel de 150cv, com motorista e operador e as seguintes especificações mínimas: atuação sob pressão, motor a gasolina equipado com radiador industrial, com grade protetora, governador automático, motor de arranque, alternador, filtro de ar, bateria, chave ignição e partida, manômetro para óleo, termômetro e amperímetro dotado de bomba para sistema de circulação e distribuição com descarga máxima de 1.135l/min a 550rpm, capacidade efetiva do tanque de 5000l, barra de distribuição com registros embutidos, haste de distribuição manual provida de registro próprio e alimentada por mangueira de aço, flexível, diâmetro de 1", com 4,5m de comprimento. Custo horário produtivo. (desonerado)	H	450	R\$ 195,92	R\$ 88.164,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
11.	19.006.0004-2	Rolo estático de 3 rodas, para compactação de asfalto com espessura de 25 a 50mm, largura de compactação 2,1m, velocidade do rolo 6km/h, densidade 2375kg/m <sup>3</sup> , classe de peso 13t, inclusive operador	H	920	R\$ 101,13	R\$ 93.039,60	AMPLA CONCORRÊNCIA
12.	EQ 19.05.0472	Rolo compactador tandem vibratório e oscilatório auto propelido, com operador, material de operação e manutenção e com as seguintes especificações mínimas: peso operacional de 10t, motor diesel de 115cv, largura de trabalho de 1.600 mm, tração em ambos os tambores, frequência de vibração de 40 hz, amplitude nominal de vibração de 0,35 mm, frequência de oscilação de 30hz e amplitude tangencial de oscilação de 1,3mm. Custo horário produtivo (desonerado)	H	840	R\$ 103,07	R\$ 86.578,80	AMPLA CONCORRÊNCIA
13.	19.006.0019-2	Vibro acabadora de asfalto, sobre esteira, com extensão para pavimentação, largura de 4,27m, inclusive operador e auxiliar	H	700	R\$ 192,08	R\$ 134.456,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
14.	19.010.0025-2	Custo horário corrido de utilização de equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,0 0m <sup>3</sup> de material no tanque, mangueiras de captação de 4", para limpeza.	H	500	R\$ 172,84	R\$ 86.420,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.581.549,85</b>	

### 3- DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1- A empresa fornecerá e colocará a disposição da contratante os equipamentos necessários à fiel execução do objeto;

3.2- Os equipamentos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços públicos e Habitação,

3.3- Os serviços serão executados nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

3.4- A contratada deverá manter os equipamentos atualizados para a execução dos serviços com as marcas e modelos ofertados ou similares,

3.5- Os equipamentos terão a quantidade/horas/mês (diárias de 2ª a 6ª feira), podendo ser utilizado, eventualmente, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e em horário noturno; de acordo com a necessidade da contratante;

3.6- O valor dos serviços será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas no período, multiplicando-se pelo preço unitário (valor/hora) ofertado pela empresa;





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

3.7- A empresa deverá apresentar os Equipamentos licenciados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, em adequadas condições de uso, higiene e limpeza, abastecidos (combustíveis, óleos, fluidos, água, etc.) nos horários estabelecidos pela contratante, submetendo-se ao controle dos serviços executados e, quando ocorrer algum problema que dificulte a eficiência dos serviços, os equipamentos deverão ser imediatamente substituídos por outros semelhantes, durante o tempo necessário aos reparos, de maneira a não interromper os serviços;

3.8- Os motoristas/operadores deverão apresentar-se com adequado asseio pessoal, devidamente trajado e portando equipamentos de proteção individual (EPI);

3.9- Os motoristas/operadores deverão ser substituídos caso a contratante julgue necessário;

3.10- Será concedida 01 (uma) hora para as refeições dos motoristas/operadores, ficando certo que será descontada da medição mensal;

3.11- A empresa contratada fica responsável pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, manutenção, equipamentos de segurança, transporte entre as ocorrências do Município, local adequado para guarda e manutenção dos equipamentos e quaisquer outras despesas decorrentes da propriedade e do uso dos equipamentos;

### **4 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - Os valores unitários dos serviços registrados por força desta licitação terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1 - DA CONTRATADA**

5.1.1 - Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

5.1.2 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem a prestação dos serviços objeto deste edital.

5.1.3 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.4 - Credenciar junto ao MUNICÍPIO DE MENDES funcionário que atenderá às requisições dos pedidos objeto do presente edital.

5.1.5 – Atender as disposições contidas na **Lei Municipal nº 1.902 de 21 de maio de 2018 (Anexo VII)**

### **6 - DO MUNICÍPIO DE MENDES**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

6.1.1 - Efetuar o registro do licitante prestador de serviços e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

6.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante prestador de serviços, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

6.1.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

6.1.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **7 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação, através de servidores por eles designados, que determinará o que for necessário visando regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo PMM/nº. 5495/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município de Mendes ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização contratual deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

7.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município de Mendes ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5495/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado) – REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2019  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III**

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, com Sede na Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro, Mendes - RJ, CEP: 26.700-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.580.694/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério Riente, portador da cédula de identidade com Nº 04804139-6 IFP E CPF/MF Nº 633704927-68 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, registra os preços ofertados pela(s) pessoa (s) jurídica (s) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do documento da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmam, em decorrência do resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado) – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5495/2019**, a presente **ATA** visando eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições abaixo, bem como disciplinada nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital, além de estar vinculada às propostas declaradas vencedoras do certame e do ato de adjudicação firmado em \_\_\_/\_\_\_/2019, cuja fundamentação ancora-se Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nºs. 119/2007 e 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Eventual locação de retro-escavadeira/carregadeira; trator de esteiras; escavadeira hidráulica; rolo vibratório liso; caminhão basculante tipo médio-pesado; caminhão tanque, motoniveladora, caminhão com carroceria fixa no toco com 7,5t, pá carregadeira (carregador frontal), distribuidor de asfalto, rolo estático de 3 rodas, rolo compactador tandem, vibro acabadora de asfalto e equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção a vácuo, incluindo fornecimento de mão de obra, abastecimento e manutenção, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, na conformidade com o Termo de Referência - Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº. **030/2019 (Republicado)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos do MUNICÍPIO;

2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 2.1.6. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.7. Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 2.1.9. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.10. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.11. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.14. Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pelo MUNICÍPIO devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.16. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante a execução dos serviços;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial dos serviços.
- 2.3. A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

2.4. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pelo MUNICÍPIO, devendo a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei n° 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos bens e equipamentos locados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.5. Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

4.2.5. Convocar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para efetuar os serviços objeto da manutenção preventiva e reparadora;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

4.2.6. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário de Obras e Habitação, Serviços Públicos;

4.2.7. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

4.2.8. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ \_\_\_\_\_, assim constituído:

6.3. O valor apresentado na proposta da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data de efetiva prestação dos serviços, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

7.3. O pagamento mensal processado pelo MUNICÍPIO não isenta a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do MUNICÍPIO.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

7.7. Caso o MUNICÍPIO efetue o pagamento devido à contratada no prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.8. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos serviços prestados pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o MUNICÍPIO DE MENDES, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

c) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento às solicitações da Administração Municipal.

d) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

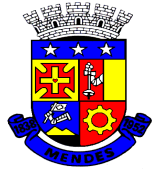
e) As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o MUNICÍPIO DE MENDES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

f) As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do MUNICÍPIO DE MENDES de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A licitante que não retirar a nota de empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MENDES pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços das cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.





## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MENDES

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2019:

02. Prefeitura Municipal de Mendes

11. Secretaria Munic. De Obras, Serv. Púb. e Habitação

15.451.0016.2.019. Infra-Estrutura - Manutenção

3.3.90.39.99.99.00.00.0003. Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

11.2. Para satisfação de eventuais despesas no exercício financeiro de 2020, estas correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

12.1. A prestação dos serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº **030/2019 (Republicado)**– Processo nº 5495/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em                      de                      de 2019.

ROGÉRIO RIENTE  
MUNICÍPIO DE MENDES

**BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
RG n° _____	RG n° _____
CPF (MF) _____	CPF (MF) _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

\_\_\_\_\_, com sede na  
(razão social da empresa)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu  
(endereço)

representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº **030/2019 (Republicado)**. Declara, ademais, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....  
(data)

.....  
(representantes legais)

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelos representantes legais da empresa, conforme dispuser o ato de constituição da pessoa jurídica.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MICROEMPRESA**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.  
Mendes - RJ

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

**DECLARA** a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **MICROEMPRESA – ME**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

Ao  
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ  
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro.  
Mendes - RJ

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 (Republicado)**

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:  
CNPJ (MF)  
TELEFONE:  
E-MAIL:

**DECLARA** a pessoa jurídica acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de **ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP** e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a pessoa jurídica em notificar o **MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO** acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em \_\_\_/\_\_\_/2019.

Representantes Legais  
CPF (MF) e Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO VII

LEI MUNICIPAL Nº 1902/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.902 DE 21 DE MAIO DE 2018.

Obriga as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite e dá outras providências.

*\*Autoria: Dr. Luiz Antonio Rebello Gomes do Carvalho (TICO) - PPS*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado, obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia *Global Positioning System - GPS, Global System for Mobile - GSM ou General Packet Radio Service - GPRS.*

§ 1º. As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no *caput* deste artigo, no máximo a cada 10 (dez) minutos.

§ 2º. O dispositivo referido no *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 2º O relatório com as informações referidas no parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinze ou mês.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - MENDES - RJ  
www.mendes.rj.leg.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019 (Republicado)  
REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO VII

LEI MUNICIPAL Nº 1902/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 3º Esta Lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 21 de maio de 2018.

  
CHICO TANCREDO  
PRESIDENTE